



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 028/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 028/2021**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: ACRESCE O INCISO I NO § 1º DO ARTIGO 14 DA LEI 2.129/19 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 28/2021, que acresce o inciso primeiro ao parágrafo primeiro do artigo 14 da Lei 2.129/2019.

Atualmente, a Lei 2.129/2019, não define claramente quais as áreas de uso comum, misto ou especial. Tais áreas estão definidas apenas no mapa que se encontra em anexo à Lei 2.129/2019.

Assim, a inclusão do Inciso I é imprescindível, de modo a definir claramente as áreas de uso misto, que deve ser estendido à todos os imóveis ao longo da Avenida Pedro Chies e Avenida Duque de Caxias.

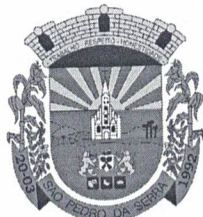
Pelo mapa aprovado com a Lei 2.129/2019, existem diversos imóveis nas citadas Avenidas, destinado ao uso exclusivo como residencial. No entanto, sabe-se que são áreas valorizadas e que podem ser destinadas ao comércio ou até indústrias de baixo impacto. Com a aprovação do presente Projeto de Lei, todos os terrenos ao longo das Avenidas poderão ser destinados ao comércio ou empresas de baixo impacto.

Assim, solicitamos que após analisado e devidamente apreciado, seja o Projeto de Lei 028/2021, aprovado por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 03 de maio de 2021.

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**

**Prefeita Municipal**



Município de São Pedro da Serra  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 028/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021.

ACRESCE O INCISO I NO § 1º DO ARTIGO 14 DA LEI 2.129/19 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** - Acresce o Inciso I no § 1º do Artigo 14 da Lei 2.129/2019 de 11 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

*I – Os imóveis que entestam em ambos os lados a Avenida Pedro Chies e Avenida Duque de Caxias, em toda a extensão, são de uso misto.*

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 03 DE MAIO DE 2021.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS  
PREFEITA MUNICIPAL